



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 100/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadó, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.12 de 2021 de autoria das Vereadoras Mara Silvia Valdo, Cristina Cruz e Jovileni Silvina da Silva Amaral.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

PROTÓCOLO
00936/2021

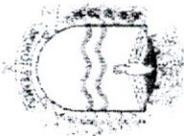
CÂMARA MUNICIPAL DE

DOIS CÓRREGOS

DATA: 15/10/2021

HORA: 09:51

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 12/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteadó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 012 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 17 de setembro de 2021, às 13h e 38min.

Ementa: “Confere a denominação de Prefeito João Mazziero a Escola Fundamental em tempo integral, que será construída no bairro Residencial Cidade Amizade.”

Autoria: Vereadoras Mara Silvia Valdo, Cristina Cruz e Jovileni Silvina da Silva Amaral.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 12/2021, de autoria das vereadoras Mara Silvia Valdo, Cristina Cruz e Jovileni Silvina da Silva Amaral, dispõe sobre a denominação de Prefeito João Mazziero à Escola Fundamental em tempo integral que será construída no bairro Residencial Cidade Amizade.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é das vereadoras, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Também, salienta-se, que o art. 170 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a possibilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foi obedecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

José Agostino Salata
Relator